



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI

DE, 09 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DE BONITO/MS – CONCIDADE/BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal das Cidades de Bonito/MS – CONCIDADE/BONITO, órgão colegiado de natureza permanente, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O CONCIDADE/BONITO atuará em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nas diretrizes do Conselho das Cidades instituído pelo Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006.

Art. 3º Constituem objetivos do Conselho:

- I – promover a gestão democrática da cidade;
- II – assegurar a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas urbanas;
- III – acompanhar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV – promover a integração das políticas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, planejamento territorial, regularização fundiária e meio ambiente;
- V – contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal das Cidades:

- I – propor diretrizes, programas, instrumentos e prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de:
 - a) habitação;
 - b) regularização fundiária;
 - c) saneamento básico;
 - d) mobilidade urbana;
 - e) planejamento territorial;
 - f) desenvolvimento urbano sustentável;
- III – emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento urbano;

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 3255-1351 3255-1578



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- IV – acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Municipal;
- V – propor mecanismos de participação popular na gestão urbana;
- VI – promover estudos, debates, audiências públicas, seminários e conferências municipais das cidades;
- VII – acompanhar a aplicação do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística municipal;
- VIII – estimular a criação de mecanismos de controle social e transparência da gestão urbana;
- IX – convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – exercer outras atribuições correlatas ao desenvolvimento urbano municipal.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal das Cidades será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, observando-se a gestão democrática e a paridade entre os segmentos.

Art. 6º O Conselho será constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal (08 membros):

- a) 02 representantes do Departamento Municipal de Regularização Fundiária – DEMURF;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- g) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil (07 membros):

- a) 02 representantes de associações de moradores;
- b) 01 representante de entidades profissionais ligadas ao urbanismo, engenharia, arquitetura ou agrimensura;
- c) 01 representante do setor empresarial da construção civil, comércio ou desenvolvimento urbano;
- d) 01 representante de instituição de ensino superior ou técnico;
- e) 01 representante de organizações não governamentais ou entidades ambientais;
- f) 01 representante de movimentos sociais ligados à habitação ou regularização fundiária.

Art. 7º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

- Art. 11. O Conselho reunir-se-á:
- I – ordinariamente, uma vez por mês;
 - II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observando-se quórum mínimo de metade mais um dos seus integrantes.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 13. A Conferência Municipal das Cidades constitui instância máxima de participação social nas questões relacionadas ao desenvolvimento urbano do Município.

- Art. 14. Compete à Conferência Municipal das Cidades:
- I – avaliar a política municipal de desenvolvimento urbano;
 - II – propor diretrizes para atuação do Conselho Municipal das Cidades;
 - III – eleger representantes para as conferências estaduais e nacionais, quando convocadas;
 - IV – deliberar sobre temas estratégicos para o desenvolvimento urbano sustentável do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal fornecerá suporte administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 12

DE, 09 DE JUNHO DE 2026.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DE BONITO/MS – CONCIDADE/BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal das Cidades de Bonito/MS, instrumento fundamental para a gestão democrática da cidade, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e pelas diretrizes do Conselho das Cidades previstas no Decreto Federal nº 5.790/2006.

O órgão permitirá a participação efetiva da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas urbanas, especialmente nas áreas de habitação, regularização fundiária, saneamento, mobilidade urbana e planejamento territorial, fortalecendo a governança urbana e o desenvolvimento sustentável do Município.

Nota-se, que o Conselho das Cidades é um instrumento de participação social que objetiva integrar as Diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, previstas no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade Ministério das Cidades.

Informamos ainda que a Secretária Executiva do Conselho Estadual das Cidades, Senhora Tânia Maria de Souza Marques, esta solicitando a criação do referido Conselho, conforme se verifica no incluso Ofício Circular nº 006/CEC/2026.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal